



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER À EMENDA N.º 01 DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º

118/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda de nº 01 de ordem Modificativa, ao projeto de Lei nº 118/2018, assinada pelo Vereador Jadson Heleno Moreira, para estender o benefício previsto na matéria também aos servidores da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Carta Política de 1988, na Seção V III, do Cap. I, do seu Título IV, denominada “Do Processo Legislativo”, enumera os atos de produção jurídica próprios do Congresso Nacional, isto é, aqueles atos que mais intensamente traduzem o poder estatal sobre as pessoas e bens situados no território brasileiro. E o que ali se chama de emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, etc., são diferentes formas de manifestação do poder estatal na produção do direito.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, Resolução 367, de 23 de dezembro de 2003, assim dispõe, em seus arts. 203 a 205:

Art. 203. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada.

§ 1º Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 2º Modificativa é a emenda que altera dispositivo, sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º Substitutiva é a emenda destinada a substituir dispositivo.

§ 4º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.